

Autoriza o Executivo Municipal a construir abrigos para passageiros sob o regime de concessão com particulares e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Parnamirim/RM:**

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a construção de abrigos padronizados nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Art. 2º. A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante concessão pública por ato administrativo.

Parágrafo 1º. As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 05(cinco) anos, contados da implantação dos abrigos respeitados as limitações emanadas do Poder Público.

Parágrafo 2º. As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

Parágrafo 3º. Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do Município, sem direito de indenização à patrocinadora.

Parágrafo 4º. A empresa patrocinada ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.

Parágrafo 5º. Fica proibida a utilização do espaço para veiculação de propaganda política ou com fins eleitorais, de fumo e bebidas alcoólicas, ou produtos nocivos à saúde, ou atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 3º. Os abrigos deverão ser construídos em vias que o município achar necessário, ficando em locais seguros e de fácil acesso e visualização.

Parágrafo único - A padronização de mobiliário urbano observará critérios técnicos e dela constarão, para cada padrão e tipo, as seguintes condições, dentre outras:

I - dimensão;

II - formato;

III - cor;

IV - material;

V - espaço para exploração de publicidade, quando for o caso;

VI- Local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos

VII- sistema de fixação e modo de instalação.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessada, para a implantação do abrigo correspondente.

Art. 5º. A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos reverterão, sem indenização à patrocinadora, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes e, respeitadas os artigos desta lei.

Art. 8º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 29 de abril de 2010.

**WALKIRIA FONSECA**

Vereadora Autora

## **Projeto de Lei nº024/2010**

### **Justificativa.**

O Projeto que ora apresento, atende a antiga reivindicação da população do município de Parnamirim, pois a nossa maior preocupação é a instalação e padronização dos abrigos de passageiros, garantindo o direito constitucional de cada cidadão que faz uso de transporte coletivo.

Sabemos que os abrigos de passageiros, quando existem, encontram em sua maioria, danificados ou, em padrão desaconselhável ao fim que se destinam. Sendo que, o acesso a este equipamento público é restrito a alguns locais de nossa cidade.

É notório o desconforto que passa a população, usuária do serviço de transportes do nosso município. Nossa proposição visa diminuir e sanar esta deficiência, padronizando e garantindo ao município o direito à concessão pública para exploração, via propaganda, por empresas privadas interessadas neste tipo de mídia.

Face ao exposto é que convoco meus pares nessa Casa de Leis, a somar esforços no sentido de aprovar este projeto.

Plenário Dr.Mário Medeiros, 29 de abril de 2010.

**WALKIRIA FONSECA**

**VEREADORA**